

Informativo de Mercado de Capitais e Societário

Janeiro de 2012 | Ano 03 nº 020

Codim divulga Pronunciamento de Orientação sobre período de silêncio

O Comitê de Orientação para Divulgação de Informações ao Mercado (“Codim”) divulgou em 11 de janeiro de 2012, o Pronunciamento de Orientação nº 11, que busca esclarecer seu entendimento acerca do período de silêncio, abordado no artigo 48, inciso I, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Pronunciamento de Orientação”).

O Pronunciamento de Orientação discorre sobre procedimentos e cautelas a serem adotados pelos envolvidos em ofertas de valores mobiliários, a fim de mitigar irregularidades que resultem na suspensão da análise da oferta e na instauração de processo administrativo sancionador.

Dentre outros, o Pronunciamento de Orientação sugere que se realizem reuniões de esclarecimentos sobre o tema, a serem promovidas pelos assessores jurídicos da operação em conjunto com os membros da companhia e ainda, aconselha a elaboração de um memorando de conduta e a celebração de contratos de confidencialidade e contratos de distribuição com previsões expressas sobre a ciência das restrições advindas do período de silêncio, os quais deveriam conter severas penalidades em caso de sua inobservância.

Entrevistas com a imprensa, teleconferência com analistas, reuniões com investidores, divulgação de *guidance* e publicação de peças oficiais e publicitárias (exceto campanhas publicitárias de caráter institucional ou unicamente destinadas à promoção de produtos ou serviços, uma vez que estas não requerem prévia análise da CVM), poderão continuar a ser divulgadas regularmente, desde que seja uma prática habitual da companhia. Entretanto, quando tais peças publicitárias forem divulgadas, elas devem conter aviso alertando ao público sobre a existência de oferta pública de distribuição em curso e a indispensabilidade da análise do prospecto da operação, em especial dos fatores de risco, antes dos investidores tomarem sua decisão de investimento.

Durante o período de silêncio, os responsáveis pela divulgação das informações habituais deverão também se abster de emitir quaisquer posicionamentos sobre os termos

ou condições da oferta. Vale ressaltar, ainda, que as ações de comunicação que poderão ocorrer até o término do período de silêncio e as medidas que consequentemente serão adotadas pela companhia deverão ser encaminhadas à CVM na petição de registro da oferta.

Não obstante tais restrições, as informações periódicas e eventuais não sofrerão modificações, devendo respeitar a legislação aplicável e o calendário de eventos informado à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Caso informações incorretas sejam divulgadas, o Codim também aconselha que comunicados ao mercado sejam publicados, a fim de que as eventuais incorreções sejam sanadas e que seja alertada a leitura obrigatória do prospecto.

Por fim, o Pronunciamento de Orientação aborda os discursos a serem feitos na solenidade que marca a abertura dos negócios com as ações em bolsa de valores. As manifestações dos representantes da companhia, dos acionistas vendedores e das instituições participantes devem ser dirigidas somente por meio de um discurso moderado e sereno, citando apenas as informações já previstas no prospecto da oferta.

Clique para ter acesso à íntegra da versão consolidada da [Instrução CVM nº 400](#) e do [Pronunciamento de Orientação nº 11](#).

Para mais informações e para obter os nossos **Informativos de Mercado de Capitais e Societário** anteriores, por favor entrar em contato com um de nossos profissionais abaixo.

Carlos Motta

+55 (11) 2504-4204

cmotta@mayerbrown.com

Caio Cossermelli

+55 (11) 2504-4228

ccossermelli@mayerbrown.com

Tópico

Codim divulga Pronunciamento de Orientação sobre período de silêncio.

Assunto: Codim divulga Pronunciamento de Orientação nº 11 que esclarece entendimento sobre o período de silêncio.